



PROCESSO N.º 218/2009

PROTOCOLO N.º 7.330.260-9

PARECER CEE/CEB N.º 311/10

APROVADO EM 07/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARNALDO BUSATO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CORONEL VIVIDA

ASSUNTO: Pedido de Descentralização para o Curso de Formação de
Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino
Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual
Castelo Branco – Ensino Médio, município de Itapejara D'Oeste

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 598/2010 - GS/SEED o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Município de Coronel Vivida, solicita autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, Município de Itapejara D'Oeste, a partir do ano letivo de 2009.

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Município de Coronel Vivida, sede responsável pela descentralização, está reconhecido pela Resolução n.º 4420/07/ SEED, de 25/10/2007, com base no Parecer n.º 627/07, CEE/PR.

Ressalta-se que o Parecer n.º 038/09 – DET/SEED, de 29 de janeiro de 2009, por intermédio dos departamentos de Educação Básica e Educação e Trabalho, propõe a descentralização do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela.

O processo em tela foi convertido em diligência, na data de 01/06/2009, para que o estabelecimento de ensino atendesse ao que segue:



PROCESSO N.º 218/2009

· listagem de todos os livros que compõem o acervo bibliográfico da instituição de ensino;
· laboratório para as aulas práticas de Química, Física e Biologia;
· licença sanitária atualizada;
· calendário escolar;
· Termo de Compromisso entre a direção do Colégio Estadual Arnaldo Busato, município de Coronel Vivida e o Colégio Estadual Castelo Branco, município de Itapejara D'Oeste;
· Termo de Cooperação para a realização do Estágio supervisionado;
· relatório do Corpo de Bombeiros;
· documentação faltante dos professores sem habilitação específica.

Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou para a abertura de turmas descentralizadas as seguintes considerações:

a) Justificativa:

A Rede Estadual de Ensino oferta o Curso de Formação de Docentes – Normal – para 134 Colégios, distribuídos em todo o Estado do Paraná, de maneira que todas as regiões estão contempladas com o Curso.

A ampliação de Autorização do Curso, não se justifica, no momento. No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda reprimida a ser atendida.

Um atendimento pontual emergencial, justifica a descentralização em regime de exceção e não em caráter permanente, pelo prazo de dois anos consecutivos (sem grifo no original), (fls. 143).

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas.

As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE.**

Será autorizada a abertura de turma descentralizada para os anos de 2009 e 2010 (sem grifo no original), (fls.143).

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação n.º 10/99-CEE - §3º artigo 10). Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.º série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos (Parecer nº 1095/ 03 do CEE (com grifo no original), (fls.



149).
PROCESSO N.º 218/2009

1.2 Justificativa

O Colégio Estadual Castelo Branco , para o pleito da descentralização do curso em tela apresentou a seguinte justificativa:

Com o curso de Formação de Docente, sua própria estrutura oferece conhecimentos que possibilitam aos educandos uma reflexão crítica, capaz de mudar a realidade, encontrando as soluções compatíveis às necessidades.

Apesar do curso de Formação Docente ser descentralizado, atende aos educandos que sempre buscaram a formação profissional a nível médio, por não ter condições financeiras de buscar um terceiro grau, inclusive com dificuldade de deslocamento (transporte).

Visto ao exposto buscamos perante este órgão a Descentralização do Curso de Formação Docente, uma vez que o Colégio Estadual Arnaldo Busato se prontifica em ser a Escola Sede. (sem grifo no original). (fls. 14).

1.3 Termo de Compromisso

Às folhas, 178 consta do processo Termo de Compromisso firmado entre as direções do Colégio Estadual Arnaldo Busato - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional e o Colégio Estadual Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio, município de Itapejara D'Oeste.

1.4 Estágio Supervisionado

O Plano de Estágio Supervisionado será desenvolvido entre a direção do Colégio Estadual Arnaldo Busato, e Secretaria de Educação do Município de Itapejara D'Oeste. O Termo de Convênio é para realização da prática de estágio nas escolas municipais e com cronograma a ser cumprido (fls. 186 a 188).

Documentos apresentados do Colégio onde funcionará a descentralização do curso:

- a) calendário escolar (fls.176;177);
- b) indicação de melhorias realizada no Colégio (fls.268;269);
- c) listagem de acervo bibliográfico (fls.191 a 262);
- d) relação de material para o Laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 169 a 175);



PROCESSO N.º 218/2009

e) licença sanitária (fls.190);

f) relatório do Corpo de Bombeiros¹(fls.189).

1.5 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, da unidade descentralizada, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Odila Salete Debona Biesek	- Língua Portuguesa	- Letras/Port. e Literaturas da Língua Portuguesa - Especialização em Literatura
Joseane Esse Sant'Ana	- Arte	Educação Artística/ Artes Plásticas
Marcia Biesek Dariva	- Educação Física	Educação Física
Cleides Terezinha Fries Galvan ²	- Filosofia - Sociologia	- Licenciado em Filosofia - Especialização em Educação Especial
Neuri Valdir Testa	- Geografia	- Estudos Sociais/Geografia - Metodologia do Ensino- Aprendizagem da Geografia no Processo Educativo
Rosalina Ribeiro Cordeiro de Oliveira	- História	- História - Especialização em Metodologia do Ensino de História
Débora Bortolon	- L.E.M - Inglês	- Letras/Port. Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Metodologia do Ensino de Língua Inglesa
Alevino Teixeira de Camargo	- Matemática	- Licenciada em Ciências /Matemática - Especialização em Educação Matemática
Marli de Fátima Fiorentin	- Matemática	- Ciências /Química e Biologia
Leoni Minotto Callegari	- Matemática	- Ciências/Química
	- Química	- Licenciada em Química
Josaine Maria Venturin Gnoatto	- Física	- Física - Especialização em Física
Clarice Comin Pompeu	- Biologia	- Ciências/Biologia/Química - Especialização em Saúde Pública e Gestão de Serviços

1 Apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros em virtude de Local de Reunião de Público, conforme Art. 10º do CPI - CB

2 Ressalte-se à instituição que conforme Deliberação nº 03/08 - CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente por professores licenciados na mencionada disciplina.



PROCESSO N.º 218/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Maria Olivia de Azevedo Rottini	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Sociológicos da Educação - Fundamentos Filosóficos da Educação - Concepções Norteadoras da Educação Especial - Estágio Supervisionado Magistério	- Pedagogia/ Habilitação: Orientação Educacional - Licenciada em Pedagogia- Habilitação em Supervisão Escolar (1992)
Helena Lucini	- Literatura Infantil - Metodologia do Ensino de Port/Alfabetização	- Pedagogia- Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Supervisão Escolar
Marilde Oldoni Antonioli	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Organização do Trabalho Pedagógico	Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
Danieli Rafain	- Metodologia do Ensino da Matemática - Metodologia do Ensino da História - Metodologia do ensino de Geografia	- Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental.
Rosângela Zwicker Scussel	- Metodologia do Ensino de Ciências - Metodologia do Ensino da Arte - Metodologia do Ensino de Educação Física -	- Pedagogia – Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental

1.6 Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou às fls. 26 matriz curricular, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO N.º 218/2009

Matriz Curricular

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.-NORMAL							
Ano de Implantação: 2009 Turno							
: Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h							
	DISCIPLINAS					H. Aula	H. Relógio
		1ª	2ª	3ª	4ª		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	2	2			160	133
	Sociologia		2			80	67
	Filosofia	2				80	67
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934
	P D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160
Sub-total				2	2	160	133
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fund. Filos da Educação			2		80	67
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fund. Hist. e Polít. da Educ Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
		6	10	10	12	1520	1266
		25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
	Total	30	30	30	30	800	667
	TOTAL GERAL					4800	4000



PROCESSO Nº 218 /2009

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 46/2010 (fls. 264), do NRE de Pato Branco, procedeu a verificação no Colégio Estadual Castelo Branco – Ensino Médio do município de Itapejara D'Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de forma descentralizada, retroativa ao ano de 2009.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco, (fls. 270), Parecer nº 038/09 do DET/SEED, (fls.141 a 150), somos favoráveis à concessão de autorização para funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, de forma descentralizada, no Colégio Estadual Castelo Branco – Ensino Médio, Município de Itapejara D'Oeste, estabelecimento de ensino que oferta a descentralização, do Curso Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Médio, retroativo ao ano de 2009, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ressalte-se que o Parecer nº 173/07 CEE/PR demonstra que a descentralização seja para situações excepcionais e com prazo determinado, para o qual sugere o máximo de duas “entradas”, visto que existe para a continuidade da oferta, a autorização para funcionamento será emitida pelo órgão normatizador do sistema.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 218/2009

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB